

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.124, DE 2011**

“Altera a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para instituir a obrigatoriedade de contratação de jovens de 18 a 29 anos.”

**Autor:** Deputado VALADARES FILHO

**Relatora:** Deputada POLLYANA GAMA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.124, de 2011 tem por objetivo alterar a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para instituir a obrigatoriedade de contratação de jovens de 18 a 29 anos.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer pela aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e

financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo". Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, estamos inteiramente de acordo com a proposta. A exigência para contratação de jovens entre 18 e 29 anos em todos os contratos celebrados com a administração pública nos termos do chamado Regime Diferenciado de Contratações é medida que deve ser aplaudida. Trata-se de uma maneira inteligente de incentivar as empresas eventualmente beneficiadas com a flexibilidade do RDC a promover o primeiro emprego, garantindo assim as oportunidades para as futuras gerações.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.124, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

POLLYANA GAMA  
Deputada Federal  
Relatora